



Superintendência de Seguros Privados
Ministério da Fazenda

Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 13/06.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2006.

PARA TODO O MERCADO

A/C: Comitê de Auditoria / Diretor designado conforme disposto na resolução CNSP 118/04

Ref: Circular SUSEP 314/2005 – NPC 22 do IBRACON

Senhor Diretor,

A Circular SUSEP 314/2005, adotou o pronunciamento do IBRACON, a NPC 22, impondo ao mercado a aplicação desse pronunciamento a partir do exercício de 2006.

Essa norma tem aplicação integral no mercado de Seguros, Previdência Aberta e Capitalização, entretanto, raras exceções podem ocorrer.

Na hipótese da administração de uma entidade entender que exista um caso específico em que deva ser dado tratamento diferenciado do previsto na NPC 22, esse caso deve ser comunicado a SUSEP, antes da publicação das Demonstrações Contábeis, inclusive as semestrais, e deverá conter os argumentos que justifiquem o tratamento diferenciado.

Toda e qualquer obrigação deve ser registrada e, caso não ocorra o registro e a situação não possa ser tratada como rara exceção, esse procedimento deve ser objeto de ressalva de auditoria, para que a SUSEP tome as providências cabíveis.

A presente Carta-Circular foi aprovada, por unanimidade, pelo Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em reunião ordinária realizada em 9 de junho de 2006.

A presente Carta-Circular substitui a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 12/06.

Atenciosamente,

LÉO MARANHÃO DE MELLO
Departamento de Controle Econômico - DECON
Chefe